Fls. n.º 02
Proc. 15 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 644 | Data 01/04/04 | Rubrica

Of. nº 431/2004 MOCOCA, 30 de março de 2004.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as APM – Associações de Pais e Mestres das unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasses de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente ser devolvido à Prefeitura Municipal de Mococa juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

Os valores individualizados que deverão ser repassados a cada APM, durante o exercício de 2004, encontram-se discriminados no texto do Projeto de Lei. Esta individualização atende

APROVADO
Em 1ª Discussão por 13 votos
Sessão 12 de abril de 2.004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 votos
Sessão 12 de abril de 2.004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

melhor ao Princípio da Publicidade pelo qual deve ser regida a Administração Pública, cuja previsão é constitucional.

O objetivo destes convênios é propiciar uma diminuição nas despesas com o pessoal administrativo da Prefeitura de Mococa, sem causar desempregos, atendendo, desta feita, além da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 24 de maio de 2000, também uma questão social.

Por outro lado, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela qual tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propiciaria uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, conseqüentemente, poderia vir a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que esta legislação já esteve contemplada no ordenamento jurídico municipal, por meio da Lei nº 3.007, de 27 de abril de 1999, cuja validade vigorou por apenas um ano, até o início do exercício de 2000.

Fls. nº 09
Proc. 158 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A atual Administração Municipal possui parecer exarado pelo IBAM, no sentido de confirmar a legalidade da referida Lei nº 3.007/99 – com conteúdo praticamente idêntico ao presente Projeto de Lei – bem como afirmar que estas despesas não compõem os gastos com pessoal da Prefeitura Municipal.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece a mais breve aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 158 / 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 014 de 29 de Março de 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../04, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2004, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 4.579,20 (quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Fls. n.º 07
Proc. 158/200

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MARÇO DE 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 08
Proc. 158/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 644/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Com fundamento no §1º., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto às seguintes Comissões permanentes **Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças, Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.**

Câmara Municipal de Mococa, 02 de Abril de 2004.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls n.º 09 10
Proc. 168 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 644/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 04 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Raul Gaiba Jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 010
Proc. 158/200

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 644/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 04
Proc. 158 / 200

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.014/2004.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - AUTORIZA A O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES DE MOCOCA VINCULADAS AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2004.

Fls n.º 012
Proc. 158 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 644/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 04 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Mariano.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls n.º 013
Proc.: 1581

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 644/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 04 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 04 / 2004.

Relator

Fls. n.º 04
Proc. 158 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- AUTORIZA A O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES DE MOCOCA VINCULADAS AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ de _____.

Fls. nº 015
Proc 158/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 644/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 04 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 04 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 08
Proc. 158 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 644/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 04 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 04 / 2004.

Relator

Fls. n.º 07
Proc 158/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.014/2004.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- AUTORIZA A O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES DE MOCOCA VINCULADAS AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2004.

Fls. nº 018
Proc. 188 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO
715	12/04/04		Sala das Sessões 12/04/2004
			NEIDE FALARINI BEDIN PRESIDENTE

REQUERIMENTO

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01- Projeto de Lei Complementar nº.010/2004, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a cessão de 04 (quatro) lotes de terrenos do Conjunto Habitacional de Interesse Social "Guilherme Zanetti", e dá outras providências.

02- Projeto de Lei nº.013/2004, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar valores decorrentes de convênios celebrados no exercício de 2004, com as Entidades Assistenciais do Município.

03- Projeto de Lei nº.014/2004, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

04- Projeto de Lei nº.015/2004, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Abril de 2004.

Fl. 019
Proc 35/1/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 13 de Abril de 2004.

Of. nº.373/2004-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2373
Entrada em 13/04/2004
LUCIA S. MONACO Encarregado Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de Abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.023/2004, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2004.

2- Autógrafo nº.024/2004, referente ao Projeto de Lei nº.013/2004.

3- Autógrafo nº.025/2004, referente ao Projeto de Lei nº.014/2004.

4- Autógrafo nº.026/2004, referente ao Projeto de Lei nº.015/2004.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 20
Proc. 158 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 025 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2004, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 025 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 13.737,60 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 4.579,20 (quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 9.158,40 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Fls. nº 0220
Proc. 151 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 025 DE 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2004.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE ABRIL DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário